

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**(2001 - 2002)**

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA — SENALBA/SC**, com sede em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200 — sala 306, 3º andar, Edifício Atlas, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DE JOINVILLE**, com sede a Rua Fritz Alt, 95 – Boa Vista – Joinville, representada por sua Presidente Sra. **NILSA WANZUITA SCHRAMM**, e o seu Tesoureiro, Sr. **EVERARDO DE SOUZA**, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA — SECRASO/SC**, com sede em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 301 — Edifício Atlas, 3º andar, neste ato representado por seu Presidente Sr. **CESAR MURILO BARBI**, na forma que abaixo estabelecem:

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

O salário dos empregados da Associação, serão reajustados em 1º de outubro de 2001, mediante a aplicação de 100% (cem por cento) do INPC de outubro de 2000 até setembro de 2001 - **7,32%** (sete vírgula trinta e dois por cento), permitida a compensação das antecipações havidas no período.

Cláusula Segunda — ANUÊNIO

O empregado que tenha completado 01 (um) ano de trabalho na Associação, fará jus a um percentual de 1% (um por cento) a cada ano, retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão.

Cláusula Terceira — ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horário de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré avisando a Associação com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Cláusula Quarta — DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo este, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

fls. 02

Cláusula Quinta — UNIFORMES E CALÇADOS

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando a Associação exigir o seu uso.

Cláusula Sexta — AVISOS E COMUNICAÇÕES

A Associação destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Associação e seus empregados.

Cláusula Sétima — CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A Associação entregará aos seus empregados cópia do contrato de experiência, sempre que este for celebrado por escrito.

Parágrafo Único — O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão do benefício.

Cláusula Oitava — FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que contar mais de 06 (seis) e menos de 12 (doze) meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (hum doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Cláusula Nona — COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO BENEFÍCIO E 13º SALÁRIO

Ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário ou acidentário, fica assegurada a complementação entre o salário pago pela previdência social e a remuneração devida pela Associação, bem como, no 13º salário.

Cláusula Décima — CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A Associação fornecerá aos seus empregados uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

Cláusula Décima Primeira — PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica facultado a Associação dilatar a jornada diária de trabalho de empregado em até 02 (duas) horas, mediante o devido pagamento das horas excedentes, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), ou a proceder à sua oportuna compensação no prazo máximo de 120 dias.

Parágrafo Único — As horas prestadas em dias de repouso, inclusive feriado, serão remuneradas em dobro ou compensadas na mesma proporção.

Cláusula Décima Segunda — ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

A Associação fica obrigada a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

fls. 03

Cláusula Décima Terceira — RELACÃO DE EMPREGADOS

A Associação deverá enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Contribuição Assistencial e Mensalidade, com os respectivos dados de cada empregado (nome, valor do salário, valor do recolhimento) até 30 dias após o recolhimento.

Cláusula Décima Quarta — RECIBO DE PAGAMENTO

A Associação fornecerá aos seus empregados discriminativo de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Cláusula Décima Quinta — GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Aos empregados da Associação, será garantido o Adicional de Férias em percentual não inferior a 40% (quarenta por cento), por ocasião da concessão destas ou pagamento integral/proporcional, já incluído o 1/3 (hum terço) Constitucional.

Cláusula Décima Sexta — ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS será aceito pela Associação observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Entidade não disponha de serviço médico para seus empregados.

Cláusula Décima Sétima — CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A Associação, fica obrigada a descontar de todos os empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, nos meses de novembro de 2001 e julho de 2002, recolhendo aos cofres do Sindicato mediante depósito bancário em nome de SENALBA/SC na **Caixa Econômica Federal – agência 0879 (Praia de Fora) – operação 003 – Conta 3009-5**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, a título de Contribuição Assistencial, na conformidade do art. 513, letra "e", da CLT, enviando fotocópia do depósito ao Senalba-SC.

Parágrafo Único - A Associação se obriga a promover o recolhimento da quantia ainda que não descontada do empregado, no prazo supra mencionado no "caput".

Cláusula Décima Oitava – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Associação recolherá até o dia 10 de dezembro de 2001, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 2% (dois por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de novembro de 2001.

Parágrafo Único – A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica – SECRASO-SC.

Cláusula Décima Nona - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

fls. 04

Cláusula Décima Oitava — VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2001.

Florianópolis, 26 de outubro de 2001.

João Carlos Nunes Mota
Presidente do SENALBA/SC

Nilsa Wanzuítá Schramm
Presidente da Associação dos Deficientes
Físicos de Joinville

Everardo de Souza
Tesoureiro da ADEJ

Cesar Murilo Barbi
Presidente do SECRASO/SC